

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2012

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2012 CELEBRADO PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC E PELA EMPRESA CLARO S.A, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE CONECTIVIDADE SEM FIO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente, Sr. Luiz Alberto de Souza, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: CLARO S.A, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1970, cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.43.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.19, Inscrição Municipal nº 2.498.616-0, autoritária do Serviço Móvel Pessoal- SMP nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e de Serviço de Comunicação – SCM, neste ato representado pelo Sr. **Kildare Carneiro Rodrigues**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador da carteira de identidade RG nº 1006274-86 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.483.753-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; e a Sra. **Luiza de Marilac Costa Bezerra**, brasileira, solteira, gerente executiva de vendas, portadora da carteira de identidade RG nº 98002096014- SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 260.553.333-68m, residente e domiciliada em Fortaleza/CE.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 57, inciso II e Art. 65, § 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.



Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 017/2012, firmado com amparo no resultado da licitação Pregão Presencial n.º 01/2012, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR; sujeitando – e as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO** do objeto contratual e a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Administrativo n.º 17/2012, datado em 06 de setembro de 2015, nos termos previstos em suas cláusulas: Primeira (Parágrafo segundo) e Sétima.

CLAUSULA SEGUNDA- DA SUPRESSÃO

2.1. A partir do presente termo aditivo realiza-se a **SUPRESSÃO** do objeto contratual, referente à: 3 (três) linhas móveis e 5 (cinco) aparelhos celulares Smartphones Samsung Galaxy Trend Lite GT – S7390; pacote ilimitado de Internet para 2 (duas) linhas móveis; e serviço de gestor online das 12 (doze) linhas móveis.

2.2. Permanecem vigentes, os seguintes serviços:

2.2.1. 10 (dez) Linhas Móveis (com 10 Aparelhos celulares), compreendendo: Assinatura Anual; Serviços DDD Nacional (módulo para conversão com tarifa zero para os celulares da operadora); Pacote ilimitado Internet 2GB; e Serviço Tarifa Zero.

2.2.2. 2 (duas) Linhas Móveis (sem aparelhos celulares), compreendendo: Assinatura Anual; Serviço DDD Nacional (módulo para conversão com tarifa zero para os celulares da operadora no Brasil); e Serviço Tarifa Zero.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, **por mais 12 (doze) meses**, ou seja, **até 19 de setembro de 2016**, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de setembro de 2015.

Arq. e Urb. Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Kildare Carneiro Rodrigues
Gerente Executivo de Contas da CLARO SA
CPF 301.483.753-91
CONTRATADA

Luiza de Marilac Costa Bezerra
CPF 260.553.333-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Alexandre J. Jacques
Gerente Administrativo Interim
CAU/SC

Nome:

CPF:

690655609-63

Assinatura:

Nome:

CPF:

440.888.253-49

